



## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.140, DE 2022**

Institui o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e distrital.

## **EMENDA N°**

Dê-se ao § 1º do art. 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 5º .....

§ 1º Os profissionais das instituições de ensino abrangidas por esta Medida Provisória que tiverem conhecimento da conduta de assédio sexual têm o dever legal de denunciá-la pelos meios disponíveis, inclusive, se necessário, pelo Disque 100.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória aponta corretamente na obrigação de apresentação de denúncia de assédio sexual. É importante, porém, destacar que, entre os meios disponíveis para tanto, encontra-se o Disque 100, de fácil acesso e de ampla consequência no registro, acompanhamento e encaminhamento de denúncias relativas a diversos tipos de violência.

Sala da Comissão, em 01 de novembro de 2022.

DEPUTADA Professora Marcivania

